

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES E DA ECONOMIA

Decreto n.º 33:576

Em cumprimento do preceituado no artigo 3.º do decreto-lei n.º 33:546, de 23 de Fevereiro de 1944, e enquanto se não fixa a organização da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Compete à Direcção Geral dos Serviços Eléctricos:

a) Exercer as funções que competiam à Junta de Electrificação Nacional, nos termos dos decretos-leis n.ºs 26:470, de 28 de Março de 1936, e 31:911, de 10 de Março de 1942, nomeadamente estudar e definir o plano ou planos gerais de electrificação do País, com base nas reservas de energia hidráulica que forem determinadas pela Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e pelas entidades particulares a que se refere a alínea c) do presente artigo;

b) Solicitar da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos a realização dos estudos hidráulicos e projectos que aos mesmos planos interessarem;

c) Conceder às entidades idóneas que o requeiram, tido em conta o parecer fundamentado do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, licenças para estudos de aproveitamentos hidroeléctricos;

d) Fixar os aproveitamentos que devem constituir as fontes principais da rede eléctrica nacional dentre os inventariados pela Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos ou pelos estudos referidos na alínea anterior;

e) Definir as cláusulas das concessões, tendo em conta as condições de ordem hidráulica, que tenham sido fixadas pela Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos;

f) Preparar, estudar e promover o andamento dos processos de concessões de aproveitamentos hidroeléctricos, que serão dadas por decreto referendado pelos Ministros da Justiça, Finanças, Obras Públicas e Comunicações e Economia;

g) Fiscalizar os estudos, a montagem das instalações eléctricas e a exploração das concessões, sem prejuízo da fiscalização que à Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos compete no que interessa às condições de utilização dos caudais que delas são objecto e de tudo o que com o regime dos rios se relacione;

h) Receber e apreciar os pedidos de participação, nos termos dos decretos n.ºs 21:699, de 14 de Setembro de 1932, e 30:648, de 13 de Agosto de 1940, para obras de electrificação, para serem propostos os respectivos subsídios ao Ministério das Obras Públicas e Comunicações, que os concederá nos termos das disposições legais em vigor;

i) Exercer as funções atribuídas à Direcção Geral da Indústria pela alínea b) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 29:229, de 7 de Dezembro de 1938, excluindo a fiscalização nas instalações de força motriz onde não haja produção de energia eléctrica;

j) Exercer as funções atribuídas à Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos pela alínea g) do artigo 6.º e § único do mesmo artigo do decreto-lei n.º 18:713, de 11 de Julho de 1930.

Art. 2.º Transita para a Direcção Geral dos Serviços Eléctricos, com a mesma categoria e situação, o seguinte pessoal, constante da lista publicada no suplemento ao *Diário do Governo*, 2.ª série, desta data:

a) Os funcionários da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos que prestam presentemente serviço na Junta de Electrificação Nacional.

b) Os funcionários contratados ou assalariados pela Junta de Electrificação Nacional;

c) Os funcionários pagos pelo Commissariado do Desemprego que prestavam serviço na Junta de Electrificação Nacional;

d) Um engenheiro electrotécnico, três agentes técnicos de engenharia electrotécnica de 3.ª classe e dois escriturários de 2.ª classe da Direcção Geral da Indústria;

e) O engenheiro electrotécnico que presta serviço na Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, não podendo ser provido durante o ano corrente um dos lugares de engenheiro de 3.ª classe do corpo de engenharia de minas.

Art. 3.º A admissão e a promoção dos funcionários do quadro permanente da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos continuam a fazer-se nos termos do decreto n.º 27:236, de 23 de Novembro de 1936.

§ único. É mantida à Direcção Geral dos Serviços Eléctricos a faculdade conferida à Junta de Electrificação Nacional pelo artigo 14.º do decreto-lei n.º 31:911, de 10 de Março de 1942.

Art. 4.º Junto da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos funcionará uma junta consultiva, presidida pelo director geral e constituída por dois engenheiros electrotécnicos de reconhecida competência, um representante das empresas nacionais produtoras e distribuidoras de energia eléctrica em alta tensão e um representante dos serviços municipais ou municipalizados de electricidade, nomeados pelo Ministro da Economia, servindo de secretário um dos engenheiros da Direcção Geral, nomeado sob proposta do director geral.

§ único. Aos vogais da junta consultiva será abonada a senha de presença de 100\$ por cada sessão a que assistam.

Art. 5.º A Direcção Geral dos Serviços Eléctricos será representada na 5.ª secção do Conselho Superior de Obras Públicas pelo director geral, passando a ser nomeados mediante proposta do Ministro da Economia os dois engenheiros electrotécnicos especializados em correntes fortes a que se refere a alínea i) do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:398, de 23 de Dezembro de 1933.

Art. 6.º Poderão ser mandados prestar serviço na Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e na Direcção Geral dos Serviços Eléctricos engenheiros electrotécnicos dos quadros desta e engenheiros civis da primeira.

Art. 7.º Transitam para a Direcção Geral dos Serviços Eléctricos o mobiliário, as máquinas de escrever e calcular e o material eléctrico constante do inventário da Junta de Electrificação Nacional.

Art. 8.º As receitas da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos continuam a ser escrituradas, durante o ano corrente, nos artigos do orçamento das receitas onde o eram pela Junta de Electrificação Nacional.

Art. 9.º Nos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas e Comunicações e da Economia, para ocorrer às despesas, no corrente ano económico, com a Direcção Geral dos Serviços Eléctricos, são efectuadas as alterações constantes do mapa anexo ao presente decreto.

Art. 10.º Os encargos contraídos e ainda não satisfeitos pela Junta de Electrificação Nacional serão pagos em conta do orçamento do Ministério da Economia pelas competentes verbas da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos e mediante processo a enviar à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 11.º Nos processos de concessões hidroeléctricas fica dependente de consulta, nos termos legais, ao Conselho Superior de Obras Públicas a aprovação dos anteprojectos e projectos das obras a realizar.

Art. 12.º Nos processos de concessão do Estado ou corpos administrativos para transporte ou distribuição

de energia eléctrica, a consulta a que se refere o artigo 26.º do decreto-lei n.º 23:398, de 23 de Dezembro de 1933, é substituída pelo parecer da junta consultiva a que se refere o artigo 4.º d'êste decreto.

Art. 13.º As dúvidas que surgirem na execução d'êste decreto serão resolvidas por despacho do Ministro da Economia, ou dos Ministros das Obras Públicas e Comu-

nicacões e da Economia nos casos que interessarem aos dois Ministérios.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 15 de Março de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Mapa a que se refere o decreto n.º 33:576, da presente data, e que faz parte integrante do mesmo e baixa assinado pelos Ministros das Finanças, Obras Públicas e Comunicações e Economia

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias que se inscrevem
12.º-A		Ministério da Economia Direcção Geral dos Serviços Eléctricos	
		<u>Despesas com o pessoal</u>	
	267.º-A	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
		1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:	
		<i>Pessoal técnico:</i>	
		1 director geral	40.500\$
		1 chefe de repartição engenheiro electrotécnico	24.750\$
		2 engenheiros electrotécnicos de 1.ª classe	49.500\$
		4 engenheiros electrotécnicos de 2.ª classe	81.000\$
		8 engenheiros electrotécnicos de 3.ª classe	115.200\$
		13 agentes técnicos de engenharia electrotécnicos (a):	
		2 de 1.ª classe	—\$
		3 de 2.ª classe (b)	23.400\$
		8 de 3.ª classe (c)	54.000\$
		<i>Quadro transitório:</i>	
		1 inspector electrotécnico	16.200\$
		3 condutores electrotécnicos de 1.ª classe	40.500\$
		2 condutores electrotécnicos de 2.ª classe	23.400\$
		<i>Pessoal auxiliar:</i>	
		1 desenhador de 3.ª classe	6.300\$
		3 montadores	17.550\$
		<i>Pessoal administrativo:</i>	
		1 segundo official	10.800\$
		4 escriturários de 1.ª classe	25.200\$
		8 escriturários de 2.ª classe	43.200\$
		3 dactilógrafas	16.200\$
		<i>Pessoal menor:</i>	
		1 contínuo de 1.ª classe	4.950\$
		2 contínuos de 2.ª classe	9.000\$
		2 serventes	7.200\$
			608.850\$
		2) Pessoal contratado não pertencente aos quadros:	
		a) Para pagamento ao pessoal contratado, nos termos do artigo 14.º do decreto n.º 31:911	85.506\$90
		3) Pessoal de conselhos consultivos ou deliberativos:	
		a) Para pagamento de cédulas de presença aos membros da Junta Consultiva (d)	12.000\$
	267.º-B	Remunerações acidentais:	
		1) Horas extraordinárias ao pessoal menor pelo serviço prestado fora das horas do expediente ordinário	1.278\$
	267.º-C	Outras despesas com o pessoal:	
		1) Ajudas de custo	40.000\$
		2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	33.000\$
		3) Fardamentos, resguardos e calçado	2.500\$
		<u>Despesas com o material</u>	
	267.º-D	Construções e obras novas:	
		1) Estudos:	
		a) Para pagamento de todas as despesas de pessoal e material empregados no estudo da rede eléctrica nacional	95.000\$
		<i>A transportar</i>	878.134\$90

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias que se inscrevem
12.º-A		<i>Transporte</i>	878.134\$90
	267.º-E	Aquisições de utilização permanente:	
		1) Móveis:	
		a) Aquisição e montagem de material para estudos eléctricos	270.422\$86
		b) Aquisição de máquinas de escrever e de somar, de mobiliário e outros móveis e de livros e revistas	42.000\$
	267.º-F	Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
		1) De móveis:	
		a) Reparação de material para estudos eléctricos	6.000\$
		b) Reparação de mobiliário	5.000\$
		c) Reparação de máquinas de escrever e de somar	2.000\$
	267.º-G	Material de consumo corrente:	
		1) Impressos	14.290\$
		2) Artigos de expediente e diverso material não especificado	21.326\$90
		<u>Pagamento de serviços e diversos encargos</u>	
	267.º-H	Despesas de higiene, saúde e conforto:	
		1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	14.196\$23
	267.º-I	Despesas de comunicações:	
		1) Correios e telégrafos	1.500\$
		2) Telefones:	
		a) Anuidades	2.200\$
		b) Instalações e outras despesas	9.288\$50
		3) Transportes	25.870\$40
	267.º-J	Encargos das instalações:	
		1) Rendas de casa	59.000\$
	267.º-K	Encargos administrativos:	
		1) Pagamento de serviços e encargos não especificados	1.840\$
		2) Publicidade e propaganda	45.000\$
		3) Para pagamento de serviços requeridos por particulares e pagos por conta das receitas por eles entregues para êsse fim	49.488\$30
			1:447.558\$09

- (a) Seis lugares de agentes técnicos só poderão ser preenchidos nas vagas que vierem a dar-se no quadro transitório do inspector e dos condutores electrotécnicos.
 (b) Apenas se inclui verba para dois.
 (c) Apenas se inclui verba para cinco.
 (d) Só pode ser abonada de harmonia com o § 2.º do artigo 24.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias que se anulam
4.º		Ministério das Obras Públicas e Comunicações Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos <u>Despesas com o pessoal</u>	
	71.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
		1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:	
		1 chefe de repartição engenheiro electrotécnico	24.750\$
		2 engenheiros electrotécnicos de 1.ª classe	49.500\$
		4 engenheiros electrotécnicos de 2.ª classe	81.000\$
		6 engenheiros electrotécnicos de 3.ª classe	86.400\$
		10 agentes técnicos de engenharia electrotécnicos:	
		2 de 1.ª classe	- \$
		3 de 2.ª classe	23.400\$
		5 de 3.ª classe	21.600\$
		<i>A transportar</i>	286.650\$

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias que se anulam
4.º	71.º	<i>Transporte</i> 286.650\$	
		4 escriturários de 1.ª classe	25.200\$
		6 escriturários de 2.ª classe	32.400\$
		3 montadores	17.550\$
		1 segundo oficial	10.800\$
		3 dactilógrafas	16.200\$
		1 desenhador de 3.ª classe	6.300\$
		1 contínuo de 1.ª classe	4.950\$
		2 contínuos de 2.ª classe	9.000\$
		2 serventes	7.200\$
		Quadro transitório	
		1 inspector electrotécnico	16.200\$
		3 condutores de 1.ª classe	40.500\$
		2 condutores de 2.ª classe	23.400\$
			496.350\$
		Junta de Electrificação Nacional	
		<u><i>Despesas com o pessoal</i></u>	
90.º		Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
		1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:	
		a) Gratificações (artigo 6.º do decreto n.º 26:470 e artigo 14.º do decreto n.º 31:911)	41.000\$
		2) Pessoal contratado:	
		a) Para pagamento ao pessoal contratado, nos termos do artigo 14.º do decreto n.º 31:911	85.506\$90
91.º		Remunerações acidentais:	
		1) Horas extraordinárias ao pessoal menor	1.278\$
92.º		Outras despesas com o pessoal:	
		1) Ajudas de custo	34.990\$
		2) Fardamentos, resguardos e calçado	3.500\$
		3) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	23.904\$80
		<u><i>Despesas com o material</i></u>	
93.º		Construções e obras novas:	
		1) Estudos	123.006\$46
94.º		Aquisições de utilização permanente:	
		1) Móveis:	
		a) Aquisição e montagem de material para estudos eléctricos	292.748\$10
		b) Aquisição de máquinas de escrever e de somar, de mobiliário e outros móveis e de livros e revistas	28.570\$50
95.º		Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
		1) De móveis:	
		a) Reparação de material para estudos eléctricos	10.000\$
		b) Reparação de mobiliário	5.000\$
		c) Reparação de máquinas de escrever e de somar	2.000\$
96.º		Material de consumo corrente:	
		1) Impressos	12.290\$
		2) Artigos de expediente e diverso material não especificado	17.326\$90
		<u><i>Pagamento de serviços e diversos encargos</i></u>	
97.º		Despesas de higiene, saúde e conforto:	
		1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	14.196\$23
98.º		Despesas de comunicações:	
		1) Correios e telégrafos	1.000\$
		2) Telefones:	
		a) Anuidades	2.200\$
		b) Chamadas	2.691\$50
		c) Instalações e outras despesas	2.500\$
		3) Transportes	27.870\$40
		<i>A transportar</i>	1.227.929\$79

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias que se anulam
4.º	99.º	Serviços de fiscalização: <i>Transporte</i>	1:227.929\$79
		1) Para pagamento de serviços não especificados e salários do pessoal jornalheiro	1.840\$
	100.º	Publicidade e propaganda:	
		1) Publicações a cargo da Junta	35.000\$
		2) Publicação de anúncios	1.000\$
	101.º	Encargos das instalações:	
		1) Rendas de casa	38.300\$
	102.º	Encargos administrativos:	
		1) Para pagamento de serviços reclamados por particulares por conta das receitas por eles entregues para esse fim	49.488\$30
Ministério da Economia			
Direcção Geral da Indústria			
<i>Despesas com o pessoal</i>			
	227.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
		1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:	
		1 engenheiro de 3.ª classe	14.400\$
		3 agentes técnicos de engenharia de 3.ª classe	32.400\$
		2 escriturários de 2.ª classe	10.800\$
		Disponibilidade da verba	10.000\$
			67.600\$
	229.º	Outras despesas com o pessoal:	
		1) Ajudas de custo:	
		a) Pessoal dos quadros	2.000\$
		2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	2.000\$
<i>Despesas com o material</i>			
	231.º	Aquisições de utilização permanente:	
		1) Móveis	4.000\$
	233.º	Material de consumo corrente:	
		1) Impressos	2.000\$
<i>Pagamento de serviços e diversos encargos</i>			
	235.º	Despesas de comunicações:	
		3) Transportes	2.000\$
Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos			
Direcção Geral			
<i>Despesas com o pessoal</i>			
	240.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
		1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:	
		Disponibilidades do vencimento de 1 engenheiro de minas de 3.ª classe	14.400\$
			1:447.558\$09

Ministérios das Obras Públicas e Comunicações e da Economia, 15 de Março de 1944.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, interino, *João Pinto da Costa Leite*.— O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.